

## PORTARIA PROAP 34/2022

### **REGULAMENTA CRITÉRIOS PARA A CAMPANHA RELÂMPAGO DE CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS INGRESSANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO, MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF PARA O 2.º SEMESTRE DE 2022.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em conformidade com a Resolução CSAU 2/2009, e considerando o impacto da pandemia da Covid-19 sobre a realidade econômica e financeira da comunidade, baixa a seguinte

## PORTARIA

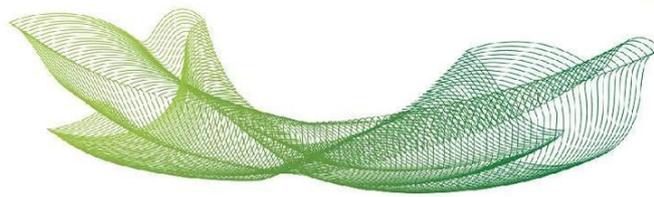
**Art. 1.º** Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a Campanha Relâmpago de concessão de descontos aos estudantes dos cursos de graduação modalidade educação a distância, Universidade São Francisco – USF, para o 2.º semestre letivo de 2022 todos os cursos (EAD e semipresenciais) e Polos.

**Art. 2.º** Os descontos serão concedidos aos ingressantes, via vestibular, que efetivarem sua matrícula com pagamento no período de 17 de agosto a 13 de outubro de 2022 e cumprirem os requisitos abaixo:

- I. Obter aprovação no Vestibular USF 2022-2 (ingresso via redação, HE e ENEM)
- II. Não ter vínculo ativo com a USF nos semestres 2022-1 ou 2022-2;
- III. Realizar o pagamento do boleto da primeira parcela da semestralidade no período estabelecido para a campanha, descrito no caput deste artigo.

**Art. 3.º** Os descontos concedidos serão de 80% na primeira parcela da semestralidade para 2022-2 e 40 % nas demais parcelas até o final do curso, sendo 35% de desconto pontualidade, acrescido de 5% de pontualidade no pagamento.

**Art. 4.º** Os descontos previstos nesta portaria não abrangem o Componente Curricular Especial – CCE e componentes curriculares em Enriquecimento Curricular – EC, nem demais taxas e emolumentos.



**Art. 5.º** Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

**Art. 6.º** Os descontos e benefícios estabelecidos nesta Portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

**Art. 7.º** Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

**Art. 8.º** Esta portaria entra em vigor a partir desta, com efeitos retroativos a 17 de agosto de 2022.

**Art. 9.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 1.º de novembro de 2022.

Adriel de Moura Cabral  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**